

PAZ & BARRETO
Assessoria e consultoria Jurídica
Av. Presidente Vargas, 435 gr. 305 Centro RJ.
Tel (fax) 2507.4289/4190



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO CAPITAL

35557
TRIBUNAL DE JUSTICA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
JUL 05 13 14

2005.001.070022-3 07-L 10/06/05 15:53 INT 62192
A006 (SORT.) 3. OFI. 4. VARA EMPRESARIAL 62192

SIMONE GLORIA DE ASSIS FERRO, brasileira, casada, comerciarista, portadora da cédula de identidade n.º 109577684 expedida pelo IFP e CPF n.º 071.631.837-71, residente e domiciliada na rua Monsenhor Pizarro, 220, nesta cidade, mui respeitosamente, através de seu advogado *in fine* assinado, cujo endereço consta grafado no cabeçalho, com fulcro no art. 2º, V, da Lei de Falências, requerer se digne V.Exa.

DECRETAR A FALÊNCIA

de **ANGUIMAR 2000 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 36.533.958/0001.95, estabelecida à Av. Mirandela n.º 496 Loja A, Nilópolis-RJ, pelos fatos e fundamentos que passa expor:

Preliminarmente, requer os benefícios da gratuidade de justiça, de conformidade da Lei 1.060 de 05.02.50, uma vez que não dispõe de condições financeiras para arcar com ônus das custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, nos termos da Lei 7115/83. Indicando para patrocínio da presente o signatário que esta subscreve, que desde já, declara, que aceita o patrocínio, renunciando em caráter irrevogável e irretratável os benefícios da Lei 8906/94, precisamente em seu art. 22 parágrafo 1º, sem quaisquer ônus para o Erário Público e para a parte.

PAZ & BARRETO
Assessoria e consultoria Jurídica
Av. Presidente Vargas, 435 gr. 305 Centro RJ.
Tel (fax) 2507.4289/4190



A suplicante propôs contra o suplicado reclamação trabalhista, tombada sob o n.º 782/97 na DD. 21ª Vara do Trabalho da Cidade do Rio de Janeiro.

No aludido processo chegou-se a uma composição amigável à época, todavia, o suplicado não honrou o dito acordo, até a presente data, tornando-se assim título exequível que importa, hoje, em R\$ 19.680,11 (dezenove mil, seiscentos e oitenta reais e onze centavos), uma vez que instado ao pagamento do débito, acrescido de custas processuais e juros de mora, manteve-se inerte, apesar de todos os esforços da suplicante em receber o que lhe é devido, como atestam os documentos ora inclusos;

Assim é a presente para requerer que citado o suplicado, e, ouvido o Dr. Curador de Massas Falidas, se digne V.Exa. de decretar a falência do réu devedor, na forma da lei;

Protestando por todos os meios de provas admitidas em Juízo, depoimento pessoal do Suplicado, sob pena de confesso, testemunhas, perícias, arbitramentos, juntada ulterior de documentos;

Dá se à causa o valor de R\$ 19.680,11.

N. Termos,
P. Deferimento.
Rio de Janeiro, 30 de Maio de 2005.

Ricardo Paz da Costa
OAB/RJ. 74.279